



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

CEP 77.120 — AV. BRASÍLIA N.º 338 — FONE: 336-1135 — CGC 01.298.975/0001-00

ALEXÂNIA

Emancipada em 14/11/58
Área de 877 Km.
20 mil habitantes

Localização

Margens da BR.-060
91 Km. de Brasília
113 Km. de Goiânia

Economia

Agropecuária
Hortigranjeiros
Artesanatos e Indústria de
Móveis

Lazer/Cultura

Country Club Nova Flórida
Feira de Troca de Olhos
D'Água (1º domingo de
Junho e Dezembro)

LEI Nº 093/88

DE 17 de fevereiro de 1.988.

“FORMALIZA-SE NORMA PARA PROCEDIMENTOS DE REAJUSTES SALARIAIS AOS EMPREGADOS E FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEXÂNIA, Estado de Goiás;

FAÇO SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA, Estado de Goiás, por seus membros, aprovou e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado nos termos desta Lei, a proceder, através de Decreto Municipal, os reajustes de vencimentos ou vantagens salariais aos funcionários e empregados públicos Municipais, regidos respectivamente, por ESTATUTO ou C.L.T..

Art. 2º - decorre-se este procedimento, na oscilação mensal imposta pelo Governo Federal e relacionada aos vencimentos e ou vantagens salariais do corpo de trabalhadores existentes no País.

Art. 3º - O Decreto Municipal atenderá sempre as normas e condições financeiras e orçamentárias públicas, em vigor.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA, aos dezoito dias do mês de fevereiro de um mil novecentos e oitenta e oito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

José Leal de Fontes
Prefeito Municipal

